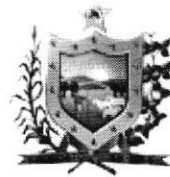




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 20/2007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE
DO PODER EXECUTIVO DE FORNECER
A TODAS AS ESCOLAS E CRECHE
MUNICIPAIS, AS BANDEIRAS DO
BRASIL DA PARAÍBA E DE PEDRA
LAVRADA.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica O Poder Executivo compelido de fornecer a todas as escolas e creche do município as bandeiras do Brasil, da Paraíba e de Pedra Lavrada.

Parágrafo único: Sempre que necessário, por motivo de roubo e até mesmo de desgaste a substituição deste material se dará com regras estipuladas pelo órgão responsável.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria destinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 10 de outubro de 2007.


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito Constitucional